## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002801-95.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES, casado, brasileiro, professor

universitário, RG 3.362.420-3-SSP/SP, CPF 550.714.308-00, Alameda

Vila Rica, 165, Parque Sabará - CEP 13567-690, São Carlos-SP

Requerida: ANTONIA CARUSO RODRIGUES (falecida)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que sua genitora ANTONIA CARUSO RODRIGUES – CPF 550.729.508-59, faleceu em 17/12/2014. Pede alvarás para sacar o saldo existente na conta corrente/poupança nº 2332-9, da agência 6509-9 do Banco do Brasil S/A, e para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário, ambos em nome da falecida, tendo exibido procurações dos demais herdeiros para poder ingressar com este pedido. Mandato a fl. 03, documentos diversos às fls. 04/26.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 06/26 revelam a legitimidade do requerente ao saque do valor do saldo existente na conta bancária e do resíduo creditório previdenciário especificados as fls. 09 e 11, porquanto é filho da falecida e contou com a anuência dos demais herdeiros (fls. 13 e 18). Inexiste óbice ao pedido.

**DEFIRO** o pedido inicial, para determinar a expedição de alvarás para que o Espólio da requerida ANTONIA CARUSO RODRIGUES, a ser representado pelo requerente JOSÉ EDUARDO RODRIGUES (*brasileiro*, *casado*, *professor universitário*, *portador do RG 3.362.420-3-SSP/SP e do CPF 550.714.308-00*, *residente e domiciliado na Alameda Vila Rica*, *165*, *Parque Sabará - CEP 13567-690*, *São Carlos-SP*), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 21/82370563/3, no valor de R\$ 968,08 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 09); e **saque** o saldo

existente na conta corrente/poupança nº 2332-9, da agência 6509-9 do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida, ANTONIA CARUSO RODRIGUES – CPF 550.729.508-59, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daqueles objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Providencie a baixa do processo no sistema **e ao arquivo**.

São Carlos, 31 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA